



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 -**

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga na Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão permanente, autônomo e independente.

Art. 2º À Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

I - receber:

a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

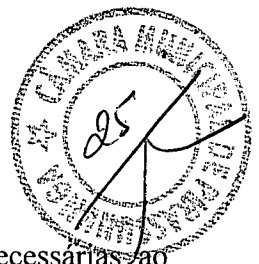
c) sugestões de integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Pirassununga sobre o funcionamento dos serviços, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

III - propor ao Supervisor da Guarda Civil Municipal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



a) a adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

b) a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

IV - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades;

VI - requisitar, diretamente, de qualquer órgão, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

VII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas pela Ouvidoria à Prefeita Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 1º Quando solicitado, a Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes.

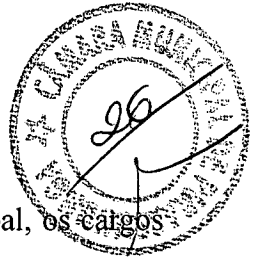
§ 2º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga manterá serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 3º A Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será composta de um Ouvidor-Geral e um Ouvidor-Adjunto, com autonomia e independência, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Supervisor da Guarda Civil Municipal e aprovação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, os quais serão escolhidos entre servidores efetivos e estáveis da municipalidade que não estejam impedidos nos termos do art. 91, § 2.º, da LOM, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A destituição dos nomeados aos referidos cargos em comissão será precedida de decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, após apuração dos fatos que motivaram a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 4º Ficam criados na Estrutura da Guarda Civil Municipal, os cargos de Ouvidor Geral e Ouvidor Adjunto, referidos no artigo anterior, que constituirão serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Ouvidor Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo Ouvidor Adjunto.

Art. 6º A Prefeitura do Município disponibilizará a Ouvidoria todo apoio técnico e administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente Lei Complementar será regulamentada por ato da Prefeita Municipal.

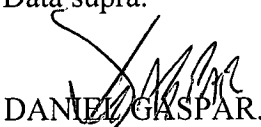
Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/